

RESOLUÇÃO N° 024/2008 DE 15 DE JULHO DE 2008.

INSTITUI E NORMATIZA PROCEDIMENTOS DE RETIRADAS DE MERCADORIAS DA ÁREA DO PORTO PÚBLICO, PARA A APLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE CONTÊINER (D.T.C).

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 1 e 3 da lei Municipal n. 3.513/00, com o objetivo de regular e padronizar a sistemática de retirada de mercadorias para os Recintos Alfandegados na Jurisdição da Delegacia da Receita Federal de Itajaí, e obedecendo a legislação Aduaneira,

RESOLVE

Art. 1 – Revogar as instruções anteriores de maneira a explicitar com maior clareza os procedimentos a serem atendidos.

1 – Esta Resolução atende os pré-requisitos para as mercadorias que forem desembarcadas na área do **Porto Público**, sob a responsabilidade de **Fiel Depositário SPI**;

2 – Esta Resolução destina-se a mercadorias em que possam vir a ser transferidas aos Recintos Alfandegados dentro do prazo pré-estabelecido na Legislação Aduaneira que se enquadrem dentro da Declaração de Trânsito de Containeres - D.T.C.

3 – Para o Recinto Alfandegado com o objetivo de enquadrar-se nesta Resolução deverá o mesmo obedecer aos pré-requisitos abaixo descritos e de outras Resoluções da SPI operacionais e de cobrança dos serviços prestados pela SPI;

Art. 2 – Para a retirada de mercadorias de importação, via D.T.C., os recintos Alfandegados, deverão apresentar ao Porto (AZ/Pátio), LISTA PREVIA com no mínimo 24 (vinte quatro) horas anteriores à previsão de atracação da embarcação, de maneira a possibilitar a segregação destas mercadorias em Área Pátio determinada pela Gerencia de Operações sob a coordenação da DILOG;

1 – Para ser autorizada a transferência via D.T.C., o Recinto Alfandegado interessado, deverá encaminhar ao Porto, a autorização prévia por escrito do **consignatário do BL**, e/ou seu representante legal constituído para tal fim, esclarecendo, que se trata de obediência a legislação Aduaneira e o não cumprimento da mesma implicará nas sanções previstas na Lei n. 10.833, de 2006;

2 – Com o objetivo de criar condições operacionais e proporcionar um maior giro na área de estocagem do porto, desta maneira viabilizando e melhorando os índices de produtividade, estabelece precariamente uma tarifa proporcional na seguinte forma:

- a) 0,026% sobre o valor CIF da mercadoria, para as mercadorias que forem retiradas para os Recintos Alfandegados em até 24 (vinte e quatro) horas do desembarque da mesma;
- b) 0,052% sobre o valor CIF da mercadoria, para as mercadorias que vierem a ser retiradas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do desembarque;

- c) Após as 48 (**quarenta e oito**) horas, contadas a partir da data do desembarque das mercadorias, será aplicada a tarifa de armazenagem vigente,
- 3 – As cargas depositadas na Área de Segregação, conforme Resolução nº 022 de 08 de setembro de 2005, não terão o benefício da tarifa proporcional prevista na presente resolução;
- 4 – Os documentos a serem entregues com antecedência mínima de **12** (doze) horas da previsão de atracação do navio na Sala do Pátio referentes aos contêineres inseridos em Lista Prévia, serão: **BL, Packing List, Invoice e Autorização do Consignatário da carga e/ou seu representante legal (emitida por processo)**; Caso o Recinto alfandegado desejar poderá disponibilizar tal documentação via arquivo eletrônico devidamente regulamentado, desde que compatível com o sistema informatizado da SPI, cabendo neste caso a total responsabilidade sobre a confiabilidade e integridade dos documentos enviados eletronicamente a SPI pelo Recinto Alfandegado.
- 5 – As faturas do período de armazenagem serão emitidas contra os Recintos Alfandegados, e terão o prazo máximo de pagamento de 07(sete) dias;
- 6 – Todos os outros serviços não previstos nesta Resolução serão cobrados de acordo com a Tabela de Tarifa Portuária vigente;
- 7 – Para o recinto Alfandegado, gozar do período de 07(sete) dias para pagamento da fatura das cargas de importação transferidas aos mesmos, deverá realizar e apresentar em nome da SPI, fiança bancária no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais).
- 8 – O não cumprimento pelo Recinto Alfandegado das cláusulas desta Resolução, resultarão na sustação do processo de transferência de carga para o recinto faltante.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Itajaí, 15 de julho de 2008.

Gaspar Laus
Superintendente do Porto de Itajaí